

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021**Processo Administrativo nº 01-069.540/21-50 - 58805/DREV-BL/2021**

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de sanitários químicos tipo: Convencional e PcD (pessoas com deficiência), por um período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexa.

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 17.317/2020 e dinâmica do sistema do Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br

CREDENCIAMENTO: Deverá ser efetuado até às 09:15h do dia 16/12/2021, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

PROPOSTAS COMERCIAIS: As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados depois de efetuado o credenciamento, e serão recebidas até às 09h do dia 16/12/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Será aberta na internet às 10h do dia 16/12/2021, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de recebimento dos lances durará dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme subitem 12.5 do Edital.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: pelo correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/ DF.

ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL NO ENDEREÇO www.licitacoes-e.com.br

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, pelo *link* “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR – torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/belotur, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 10.936/2016, Lei Ordinária nº 10.640/2013, Decretos Municipais nº 17.317/2020, 16.535/2016, 15.113/2013 e 16.538/2016, por meio deste Edital e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Registro de Preços para prestação de serviços de locação de sanitários químicos tipo: Convencional e PcD (pessoas com deficiência), por um período de 12 (doze) meses, sendo:

LOTE 01 – Sanitário Químico Convencional

LOTE 02 – Sanitário Químico PCD

- 2.2.** A prestação de serviços ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital, de acordo com a efetiva necessidade da Belotur e órgãos participantes.
- 2.3.** O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei Federal nº 10.520/02 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva nas especificações técnicas, que são usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 2.4.** O Sistema de Registro de Preços será adotado conforme situações previstas no Art. 6º do Decreto Municipal 16.538/2016 e art. 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.
- 2.5.** Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços: BELOTUR – Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA.
- 2.6.** Órgãos participantes da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH:
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZ
 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC
 - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Visual - SMAICS
 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL
 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/ Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – SMOBI/ SUPDEC
 - Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por empregados da BELOTUR, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por Portaria específica, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste edital e seus anexos serão acobertadas por dotação (ões) orçamentária (s) indicadas quando do atendimento à demanda.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 5.1.1.** No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, os pedidos poderão também ser enviados para o correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br.
- 5.2.** As respostas aos questionamentos formalizados serão encaminhadas pelo mesmo canal utilizado pelo interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser acessados por todos os licitantes no Portal da PBH – www.pbh.gov.br/belotur, bem como no sistema do Banco do Brasil, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1.** Poderá ser apresentada impugnação ao Edital deste Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.
- 6.1.1.** No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, os pedidos de impugnação poderão também ser enviados para o correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br.
- 6.2.** As respostas aos pedidos de impugnação serão publicadas no Portal da PBH (www.pbh.gov.br/belotur) e no sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), na área relativa à licitação correspondente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- 6.3.** É de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção dos documentos publicados nos canais oficiais, bem como o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.
- 6.4.** Não será acolhida impugnação apresentada fora do prazo estabelecido.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1.** Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3.** A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4.** Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1.** Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.
- 8.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1.** O acesso deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

- 9.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.
- 9.4.1. Fica o licitante responsável por todos os seus atos praticados no ambiente eletrônico na plataforma de licitações do banco do Brasil, inclusive eventuais erros no envio/transmissão dos arquivos de proposta e documentação em geral.
- 9.4.2. Na hipótese do ambiente eletrônico desconectar para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.3. Quando a desconexão do ambiente eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta, as informações constantes no presente Edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o **VALOR GLOBAL OFERTADO POR LOTE**, com (02) duas casas decimais após a vírgula.
- 9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo do sistema eletrônico do Banco do Brasil, quando do preenchimento da Proposta Inicial de Preços eletrônica, sob pena de

desclassificação imediata.

9.8. Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.

9.10. Até o prazo final para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

10.1. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital e os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

10.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores da BELOTUR, a fim de subsidiar sua decisão.

10.1.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou documentação de habilitação técnica, jurídico fiscal e trabalhista, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados.

10.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

11. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O documento Proposta Inicial de Preços, contendo o valor unitário e o valor global por lote, e os documentos de Habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados

no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

11.2. No preenchimento das informações no sistema eletrônico do Banco do Brasil, quando do cadastro do valor global e de sua descrição, é vedada a identificação da licitante, previamente à sessão pública de lances.

11.3. A Proposta Inicial de Preços e os Documentos de Habilitação da empresa licitante melhor classificada, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

11.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação referentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, desde que estejam em situação regular no SUCAF, no SICAF, ou no CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.5. Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

11.5.1. O valor global máximo da Proposta Inicial de Preços não poderá exceder aos valores de referência por lote, sob pena de desclassificação, sendo:

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA			
Lote 01	Quantidade Total (Unid.)	Valor Unitário De Referência	Valor Global de Referência
SANITÁRIO QUÍMICO CONVENCIONAL	27.724	R\$ 145,95	R\$ 4.046.317,80
Lote 02	Quantidade	Valor Unitário De Referência	Valor Global de Referência
SANITÁRIO QUÍMICO PCD	1.904	R\$ 255,63	R\$ 486.719,52

11.5.2. Os valores de referência foram obtidos com base no valor pesquisado no mercado e aprovados na Câmara de Coordenação Geral – CCG, sendo estes, os valores máximos para a contratação.

11.5.3. Neste certame serão analisados os valores unitários de cada lote, que deverão ser iguais ou menores que os valores de referência constantes neste Edital, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta.

11.5.4. Nos valores propostos, deverão ser consideradas todas as despesas, tais como, tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumo, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidente sobre o serviço, frete, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão.

11.6. A Proposta Inicial de Preços com o valor global correspondente deverá ser anexada em arquivo único, limitado às extensões Portable Document (pdf) ou Zipfile (ZIP).

11.6.1. O simples cadastro do valor global da Proposta Inicial de Preços no sistema eletrônico do Banco do Brasil, não corresponde ao envio da proposta descrito neste item.

11.7. Junto à Proposta Inicial de Preços o licitante deverá apresentar também, sob pena de desclassificação:

11.7.1. ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la;

11.7.2. ANEXO V - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

11.8. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal antes da sessão pública do Pregão, encaminhando, juntamente com a Proposta Inicial de Preços, o Anexo VIII, nos termos do subitem 11.7, se comprometendo, inclusive, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação de habilitação elencada no presente Edital.

11.9. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada até o prazo final para acolhimento de propostas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

11.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo o licitante é responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, com abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências do instrumento convocatório.

12.1.1. A Proposta Inicial de Preços e os Documentos de Habilitação devem ser encaminhados conforme Item 11 do Edital, sob pena de desclassificação.

12.1.2. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 16 deste Edital.

12.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.2.1. O acesso à sala de disputa deverá ser feito na página inicial do endereço eletrônico

www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal nº 17.317/2020, o intervalo mínimo entre os lances ofertados serão:

- ☐ **LOTE 01: R\$ 40.463,17** (quarenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), correspondente ao percentual de 1% sobre o valor global de referência;
- ☐ **LOTE 02: R\$ 4.867,19** (quatro mil oitocentos e sessenta sete reais e dezenove centavos), correspondente ao percentual de 1% sobre o valor global de referência.

12.3.1. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema, a critério exclusivo do Pregoeiro.

12.5. A Sessão Pública de lances do Pregão será no modo de disputa ABERTO.

12.5.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.7. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após a disputa, o sistema eletrônico do Banco do Brasil possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

12.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas

pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

- 12.8.** Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o Pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:
- a) Convocação para realização de sessão pública será eletrônica, via chat de mensagem do sistema eletrônico do Banco do Brasil, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo Pregoeiro.
 - b) A não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, e serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 12.9.** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema indicará a licitante arrematante, detentora do menor preço global por lote.
- 12.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 12.11.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 12.11.2.** A resposta à contraproposta de que trata este subitem deverá ser encaminhada pelo licitante no prazo de até 2h (duas horas) contados da solicitação do Pregoeiro no sistema.
 - 12.11.3.** O Pregoeiro poderá estender a negociação com o arrematante no sentido de se obter a melhor proposta.
 - 12.11.4.** O Pregoeiro, se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligência(s).

12.12. Se a proposta ou o lance de MENOR VALOR GLOBAL não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

12.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e após o transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidas neste Edital;
- b) Contenha vícios insanáveis;
- c) Apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;
- d) Apresente preço superior ao valor estimado praticado no mercado, apurado pela BELOTUR, conforme detalhamento disposto neste Edital;
- e) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

13.3. Será considerada proposta inexequível aquela que não se revelar capaz de possibilitar ao licitante uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, portanto, não sendo admitida proposta que apresente preços (global ou unitário) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

13.3.1. Em caso de dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante comprovação, por meio de apresentação de documentos e planilhas de composição de preços, de que o preço ofertado é exequível.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a sessão pública de lances e a etapa de negociação (envio de contraproposta), o Pregoeiro solicitará ao arrematante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços - para fins de aceitabilidade, devendo a extensão dos arquivos ser no formato Zipfile (ZIP) ou PDF.

14.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada quando da solicitação do Pregoeiro, no prazo determinado por ele, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

14.3. Para fins de aceitabilidade, a Proposta de Preços Ajustada deverá ser apresentada com suas páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas,

entrelinhas ou omissões e assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Descrição clara e completa da prestação do serviço, conforme objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Valores unitários e os valores totais dos itens, além do valor global de cada lote da prestação do serviço, como se segue:
 - Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - O valor global do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - Quando a divisão do valor total do item pela sua quantidade resultar em valor com dízima periódica, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas (02) casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- f) Declaração de que o Proponente possui todas as condições para habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- g) Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital;
- h) Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa arrematante.

14.4. O prazo estipulado pelo Pregoeiro para envio da Proposta Ajustada poderá ser prorrogado durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela BELOTUR.

14.5. Nos termos do §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 17.317/2020, a instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a licitante que atender ao disposto abaixo:

15.1. Se cadastrada no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município:

- a) Com situação regular e habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado: apresentar a documentação prevista nos subitens 15.1.1 a 15.1.5 deste Edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado: apresentar os documentos regularizadores e a documentação prevista nos subitens 15.1.1 a 15.1.5 deste Edital;

- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado: apresentar os documentos exigidos nos subitens 15.1.1 a 15.1.5 deste Edital. Neste caso, o documento previsto no subitem 15.1.3 será analisado pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio para verificar a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social.

15.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo do Quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Modelo (sugerido) de Declaração – Subitem 15.1.1

DECLARAÇÃO
À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 Processo Administrativo nº 01-069.540/21-50
<u>[Razão Social do licitante]</u> , CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.
- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.
_____, ____ de _____ de _____.
Assinatura do representante legal da empresa.

15.1.2. Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

15.1.3. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações.

*Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.4. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.
 - b.1) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
 - I. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
 - II. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
 - III. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
 - b.2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b.3) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.
 - b.4) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- c) Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

15.1.5. Comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, dos serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos, com o objeto deste Termo de Referência, que demonstrem a execução anterior e sem ressalvas.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) incluindo:

- Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

15.2. Se NÃO cadastrada no SUCAF, apresentar toda a documentação relacionada abaixo:

15.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.2.1.1. Para os documentos previstos no subitem acima, será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social com o serviço objeto desta licitação.

15.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

IMPORTANTE: A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa. No município de Belo Horizonte, a emissão da Certidão de Quitação Plena se dá por meio de dois procedimentos:

1º) Emissão do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

2º) Autenticação do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

Observação: A Certidão de Quitação Plena de Belo Horizonte somente terá validade após ser emitida a certidão de quitação plena com os dizeres "CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE". Esta autenticação é feita na mesma página do Portal da PBH no ícone autenticação -<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/> - nos termos do Decreto Municipal nº 15.927/2015.

15.2.3. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.
 - b.1) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
 - I. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
 - II. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
 - III. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
 - b.2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b.3) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.
 - b.4) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:
 - LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$**
 - LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$**
- c) Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

15.2.4. Comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, dos serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos, com o objeto deste Termo de Referência, que demonstrem a execução anterior e sem ressalvas.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) incluindo:
- Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
 - Local e data de emissão;
 - Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

15.2.5. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo do Quadro 02 abaixo:

Quadro 02 – Modelo (sugerido) de Declaração – Subitem 15.2.5

DECLARAÇÃO
À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 Processo Administrativo nº 01-069.540/21-50
<u>[Razão Social do licitante]</u> , CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.
- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.
_____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do representante legal da empresa.

15.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.4.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 15.4.1.** Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 15.5.** Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.
- 15.5.1.** A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.
- 15.6.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 15.6.1.** Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida o CRC - Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.
- 15.7.** Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.8.** A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao sistema correspondente. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 15.9.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764/1971;
 - b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
 - c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d) O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
 - e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Declarado o vencedor, os licitantes, inclusive aquele(s) que foi(ram) desclassificado(s) antes da sessão pública de lances, poderá(ão) manifestar motivadamente a intenção de recorrer, no Portal do Banco do Brasil, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.
- 16.2.** Após o encerramento do prazo estabelecido no subitem anterior, o Pregoeiro tomará conhecimento das intenções manifestadas, bem como dos motivos informados pelos licitantes e decidirá pelo acatamento ou não da intenção do recurso.
- 16.3.** Acatada a manifestação de intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4.** O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s), pelo correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br ou ainda pela plataforma de licitações do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 16.5.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.6.** A não apresentação de contrarrazões no prazo estipulado será entendido como desistência do exercício do direito de fazê-lo.
- 16.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8.** Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br, os documentos originais poderão ser solicitados pela Belotur.

- 16.9.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.10.** As respostas referentes à análise dos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br, bem como no Portal da PBH – www.pbh.gov.br/belotur, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para oferecimento das Contrarrazões.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante arrematante, ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e demais cominações legais, garantido o direito de defesa prévia, que preveem as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

- I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa arrematante da licitação ou junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes

ou das obrigações assumidas;

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
 - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Belotur;
 - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) Utilizar as dependências da Belotur para fins diversos do objeto do contrato, se for o caso;
 - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) Deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;
- VIII. Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da contratada no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

17.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

- 17.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas;
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 17.3.1.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo licitante arrematante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 17.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.
- 17.6.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, conforme subitem 17.2, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 17.7.** Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 17.8.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 17.9.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na

cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

- II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia; e
- III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

17.10. As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

17.11. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime da plena execução do objeto contratado.

17.12. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.13. As multas não eximem a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.

17.14. As sanções aplicadas à empresa arrematante/contratada serão anotadas no SUCAF, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003 e art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

17.15. O descredenciamento da licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada a licitação, a empresa arrematante do objeto deste pregão, por meio de seu representante legal, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços - ANEXO VII - tendo para isso, o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

18.1.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez durante seu transcurso, quando solicitado pelo licitante, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela BELOTUR.

18.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) ANEXO VI – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme artigo 49-B;
- b) Comprovação de Cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – por meio da apresentação do “Certificado de Registro Cadastral” e pelo documento “Situação do Fornecedor”, comprovando a manutenção das

- condições de regularidade demonstradas para habilitação;
- c) Autorização Ambiental vigente e válida para transporte, tratamento e destinação final dos efluentes dos banheiros químicos a serem coletados ou contrato com a estação de tratamento de esgoto e sua devida licença de tratamento vigente;
 - d) Comprovação de que a licitante possui licença ambiental de coleta e transporte de resíduos de Sanitário Químico emitido pelo FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente.

18.2.1. É de responsabilidade da empresa arrematante, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003. Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-8186 e endereço eletrônico sucaf@pbh.gov.br.

18.2.2. O Cadastro no SUCAF deverá ser comprovado por meio do Certificado de Registro Cadastral e pelo documento “Situação do Fornecedor”.

18.2.3. Se o licitante arrematante não for cadastrado no SUCAF, A BELOTUR poderá encaminhar ao órgão competente a documentação apresentada para fins de habilitação, para devidas providências relativas ao cadastramento. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta contendo a solicitação para cadastramento.

18.3. Quando da assinatura da Ata do Registro de Preço, informar os valores que serão atribuídos ao(s) lote(s) arrematado(s), caso haja necessidade de reposição pela SIGNATÁRIA GESTORA, por motivo de avarias e/ou extravios, durante a execução da prestação dos serviços.

18.3.1. Os valores informados estarão sujeitos à comprovação do preço praticado no mercado.

18.4. Caso a licitante arrematante se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, é prerrogativa da BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.

18.5. A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Fica vedada a utilização da presente Ata de Registro de Preços por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

20. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

20.1. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, fica vedado qualquer

reajustamento de preços, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

- 20.2.** O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 20.3.** O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de materiais, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes.
- 20.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.
- 20.5.** O reequilíbrio deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado, nos termos da alínea “a”, inciso II, art. 16, do Decreto Municipal n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016.
- 20.6.** A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se constatar que o preço inicialmente registrado tornou-se superior ao praticado no mercado, deverá negociar com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 20.7.** Para os fins de que trata o subitem anterior, considerar-se-á preço de mercado:
- a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.
 - b) O oficialmente tabelado por órgão competente.
- 20.8.** O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado, conforme Decreto 16.538/2016.
- 20.9.** Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, conforme Decreto 16.538/2016.

21. DAS CONTRATAÇÕES

- 21.1.** A BELOTUR, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, para a efetiva contratação dos serviços licitados, relativa às suas demandas, emitirá Nota de Empenho substitutiva de contrato ou poderá ainda formalizar Contrato de Prestação de Serviços na forma do – ANEXO VIII – Minuta de Contrato, quando necessário.
- 21.2.** A BELOTUR não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados neste

edital e seus anexos, ficando ao seu exclusivo critério, a definição das quantidades necessárias a serem contratadas quando da realização do objeto do edital.

21.3. O Signatário Detentor/Adjudicatário terá até 02 (dois) dias contados da convocação para assinar o Contrato de Prestação de Serviço, quando for o caso.

21.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, quando solicitado, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

21.3.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, quando for o caso, dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legais cabíveis.

21.4. Aos órgãos integrantes da administração pública municipal, participantes do Registro de Preços, para efetiva contratação dos serviços licitados, relativo às suas demandas, emitirão Nota de Empenho substitutiva ou poderão ainda formalizar Contrato de Prestação de Serviços, na forma do ANEXO IX deste edital, quando necessário.

21.4.1. Cada órgão participante é responsável pelo gerenciamento dos quantitativos contratados no limite da sua participação.

21.5. É condição indispensável para efetiva contratação dos serviços licitados, a respectiva aprovação prévia junto à Câmara de Coordenação Geral - CCG, em conformidade com o Decreto Municipal 16.729/2017.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

22.2. Os contratos decorrentes deste registro de preços poderão ter a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, ou até o cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

22.2.1. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo, devendo ser mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

23. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

23.1. As informações referentes à prestação de serviços objeto deste edital, ocorrerá de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

Parágrafo único: em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de

Referência, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

- 23.2.** O Contratante - Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e órgãos participantes - designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.
- 23.3.** Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, o CONTRATANTE - Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e nome do evento ao qual se refere.
- 24.2.** Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 24.3.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento.
- 24.4.** As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando couber.
- 24.5.** O pagamento será realizado, pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 24.6.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

25. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 25.1.** A SIGNATÁRIA DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 25.2.** A SIGNATÁRIA DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 25.3.** A SIGNATÁRIA DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 25.4.** A SIGNATÁRIA DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 25.5.** A SIGNATÁRIA DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 25.6.** A SIGNATÁRIA DETENTORA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 25.7.** A SIGNATÁRIA DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 25.8.** À SIGNATÁRIA DETENTORA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 25.9.** A SIGNATÁRIA DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 25.10.** A SIGNATÁRIA DETENTORA deverá notificar a Gestora, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 25.10.1.** A notificação não eximirá a SIGNATÁRIA DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 25.11.** A SIGNATÁRIA DETENTORA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo

sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 25.12.** A SIGNATÁRIA DETENTORA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a SIGNATÁRIA GESTORA para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 25.13.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item e no instrumento contratual permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a SIGNATÁRIA DETENTORA e a Gestora bem como, entre a SIGNATÁRIA DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 25.14.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item e no instrumento contratual sujeitará a SIGNATÁRIA DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 26.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências.
- 26.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que apresentarem valores irrisórios.
- 26.5.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a BELOTUR poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.
- 26.6.** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada.
- 26.7.** A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou comprar, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver, nos termos do art. 101, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

- 26.8.** A tolerância do órgão gestor, com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 26.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.10.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, via sistema eletrônico do Banco do Brasil, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicações no DOM e/ou no Portal da PBH, sendo de exclusiva responsabilidade de o licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.
- 26.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio ou pela autoridade superior.
- 26.12.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 26.13.** A execução dos serviços objeto deste Edital será tratada como contratação autônoma e independente, para todos os fins de direito.
- 26.14.** É vedada a subcontratação, total ou parcial de terceiros, para execução do objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 26.15.** O Órgão Gerenciador não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos, após o horário de término do evento.
- 26.16.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à SIGNATÁRIA DETENTORA em igualdade de condições.
- 26.17.** A SIGNATÁRIA DETENTORA deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19.
- 26.18.** Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Tabela Itens/Quantitativo
 - ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
 - ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - ANEXO V – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;
 - ANEXO VI – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo

Horizonte;

- ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (PBH – Administração Direta)
- ANEXO IX – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (PBH – Administração Indireta)

26.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2021.

Maria Cláudia Leonardo Costa – Diretora de Eventos

**Delegação de Competência por meio da Portaria nº 037/2021, de 13/08/2021*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE EVENTOS

RESPONSÁVEL: LUCIANA LUTEMBARCK SOUZA PRATES

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para prestação de serviços de locação de sanitários químicos tipo: Convencional e PcD (pessoas com deficiência), por um período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexa.

1.2 Os lotes, seus descritivos e quantitativos encontram-se elencados no Anexo - TABELA DE ITENS/LOTES PARA LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, deste Termo de Referência.

1.3 O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva nas especificações técnicas, que são usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADO ESPERADO

2.1 Justificativa da Necessidade

Em 11 de agosto de 1980 foi criada, pela lei nº 3.237, a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR. Um dos primeiros órgãos municipais do Brasil direcionado à promoção, divulgação e fomento da atividade turística. A BELOTUR é uma empresa pública de direito privado, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e possui como objetivo o fomento do turismo em Belo Horizonte, propiciando o aumento do volume turístico e a melhoria da cidade e das condições de vida local.

A BELOTUR tem como missão: “qualificar e promover Belo Horizonte como cidade receptiva e destino de atividades turísticas, em especial de eventos e negócios, de lazer e culturais, articulando a cadeia produtiva e acolhendo os munícipes e turistas com excelência.”, sendo a BELOTUR o braço do Município na realização de vários de seus eventos.

Vale ressaltar que a instalação temporária de sanitários químicos, nos logradouros públicos da cidade que não contam com instalações sanitárias fixas, é essencial para atender às necessidades do público presente durante a realização de eventos e ações promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Diante disso, a Câmara de Coordenação Geral – CCG determinou que as demandas relativas ao fornecimento/aluguel de sanitários químicos de todos os Órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte sejam centralizadas na BELOTUR, desde que estas se enquadrem na modalidade de registro de preços.

Para tanto, torna-se necessária a formalização de Ata de Registro de Preços para tais atendimentos.

2.2 Resultado esperado

Atendimento com eficiência e presteza às demandas relativas à locação de sanitários químicos para

eventos e ações promovidos e/ou apoiados pela Belotur e Prefeitura de Belo Horizonte.

3 VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 O valor total estimado da contratação, referente aos lotes previstos, aguarda cotação que está sendo realizada pelo setor de compras.

3.2 Nos preços indicados deverão estar inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, incluindo os custos com instalação e desinstalação.

3.3 Por se tratar de estimativa, as quantidades e valores não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos um mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à empresa vencedora do(s) lote(s).

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste Termo de Referência serão acobertadas por dotação (ões) orçamentária (s) indicada(s) na ocasião do atendimento a demanda.

5 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

5.1 DA SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A CONTRATANTE poderá convocar a(s) empresa(s) vencedora(s) para executar os serviços registrados, mediante a Ordem de Serviço/Fornecimento, Nota de Empenho ou ainda mediante a celebração de instrumento contratual, conforme conveniência, oportunidade e necessidade, na forma e condições fixadas, e de acordo com a demanda.

5.1.2 A CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar a totalidade da quantidade estimada, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária quando da realização dos seus eventos.

5.1.3 A Ordem de Serviço/Fornecimento e/ou Nota de Empenho será enviada à CONTRATADA, via Correio eletrônico (e-mail), contendo as informações relativas aos quantitativos, local e data/prazos para a prestação dos serviços.

5.1.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s) deverá(ão) ter condições de atender aos quantitativos solicitados nas Ordens de Serviço emitidas pela(s) CONTRATANTE(s), inclusive quando ocorrerem eventos de maneira simultânea e em locais diferentes.

5.1.5 Na Ordem de Serviço/Fornecimento e/ou Nota de Empenho será exigido da CONTRATADA, quando necessário, relatório fotográfico com, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) fotos, a cada prestação de serviços para comprovação da execução.

5.1.6 Quando a instalação dos sanitários químicos ocorrer em praças, todos deverão estar sobre proteção em madeira ou plástico, de forma a isolar e proteger o piso.

5.1.7 A contratação deverá ser feita através da respectiva unidade de medida adotada em cada lote e deverá ser levado em consideração o período de realização de cada ação ou evento, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem, que corre por conta da CONTRATADA.

5.1.8 Para a execução da prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a CONTRATADA, para alinhamento e orientações que se fizerem necessárias.

5.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.2.1 A prestação de serviço deverá ser entregue, de acordo com a efetiva necessidade da CONTRATANTE, no prazo mínimo de 12 (doze) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

5.2.2 O representante da CONTRATADA deverá manter seus telefones de contato ligados durante todo o período que compreende a prestação do serviço, incluindo montagem e desmontagem.

5.2.3 A instalação dos sanitários químicos deverá ser realizada exclusivamente no período compreendido entre **22h e 06h**, podendo, excepcionalmente, ser alterado de acordo com interesse público.

5.2.3.1. As datas e locais para instalação serão informados oportunamente pela Belotur.

5.2.4 Os sanitários químicos devem estar em condições de serem vistoriados com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência à realização do evento, conforme cronograma de operação a ser enviado pela Belotur, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do evento.

5.2.5 Os sanitários químicos deverão ter sucção e manutenção com equipe de limpeza após a utilização de cada diária contratada.

5.2.6 O(s) lote(s) contratado(s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de antecedência à data de realização do evento, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.2.7 O recebimento do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.8 Deverão estar inclusas, na prestação do serviço de locação, a montagem, desmontagem, operacionalização, acompanhamento técnico e manutenção, se for o caso.

5.2.9 Ficará por conta da CONTRATADA todo e qualquer material necessário para a montagem e desmontagem das estruturas, bem como o transporte do material e da mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços.

5.2.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano causado ao objeto contratado após o término do horário da prestação do serviço.

5.3 DO CANCELAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

5.3.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data de realização do evento, para solicitar o cancelamento da prestação de serviços.

5.3.2 A solicitação de cancelamento da prestação de serviços deverá ser devidamente justificada.

6 ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços descritos neste termo de referência, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

Gestora do Contrato: Maria Cláudia Leonardo Costa

- Matrícula: 80030-0

- Cargo: Diretora de Eventos

-Diretoria: Diretoria de Eventos – DREV

Fiscal do contrato: Marcelo de Freitas Dias Ramos

- Matrícula: 1074
- Cargo: Assessor
- Diretoria: Diretoria de Eventos

Suplente do fiscal do contrato: Marcia Costa Bueno

- Matrícula: 1062-9
- Cargo: Assessora
- Diretoria: Diretoria de Eventos

6.2 Cabe salientar que os fiscais e gestores dos contratos a serem firmados, pelos demais órgãos participantes da licitação, serão indicados no ato de formalização dos respectivos instrumentos.

7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O critério de aceitação da proposta será o de **MENOR VALOR GLOBAL ofertado POR LOTE**, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas no Anexo - TABELA DE ITENS/LOTES PARA LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, deste Termo de Referência.

7.2 A proposta deverá ser apresentada, por meio eletrônico, conforme ANEXO - MODELO PROPOSTA COMERCIAL, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

7.3 A proposta de preços deverá conter:

- razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa vencedora;
- modalidade e número da licitação;
- especificação do objeto licitado, conforme edital;
- valor global do lote, discriminando o preço unitário e total dos itens que o compõe;
 - os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - o valor global do lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura.
- local, data e assinatura do representante legal da empresa licitante.

7.4 Deverá ser apresentada a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme detalhamento abaixo:

7.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, dos serviços pertinentes e compatíveis em características e prazos, com o objeto deste Termo de Referência, que demonstrem a execução anterior e sem ressalvas.

7.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

7.4.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) incluindo:

- Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e os horários determinados pela CONTRATANTE, conforme a respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 8.2** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 8.3** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.4** Ter capacidade logística para disponibilizar e distribuir, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total previsto por lote conforme Anexo - Tabela de Itens, simultaneamente, por dia de evento e em locais distintos, abrangendo todas as regionais da cidade de Belo Horizonte, caso seja demandada pela Contratante.
- 8.5** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e/ou mão de obra necessários à execução do objeto.
- 8.6** Prever a quantidade de transporte e recursos humanos suficientes para a instalação, retirada e limpeza dos sanitários a cada diária contratada.
- 8.7** Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte e alimentação da mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.
- 8.8** Responsabilizar-se pela instalação de proteção em madeira ou plástico para os sanitários químicos, quando esta ocorrer em praças, de forma a isolar e proteger o piso.
- 8.9** Responsabilizar-se pela instalação dos sanitários químicos, conforme layout fornecido pela Belotur.
- 8.10** Realizar a instalação dos sanitários exclusivamente no período compreendido entre 22h e 06h.
- 8.11** Realizar a sucção e manutenção, com equipe de limpeza, dos sanitários químicos após cada diária contratada.
- 8.12** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 8.13** Responsabilizar-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios relativos à proteção individual (EPI's), a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.
- 8.14** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 8.15** Informar, quando da assinatura da Ata do Registro de Preço, os valores que serão atribuídos ao(s) lote(s) arrematado(s), caso haja necessidade de reposição pela CONTRATANTE, por motivo de avarias e/ou extravios, durante a execução da prestação dos serviços.
- 8.14.1** Os valores informados estarão sujeitos à comprovação do preço praticado no mercado.
- 8.16** Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.
- 8.17** Indicar e disponibilizar, em Belo Horizonte, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, com os respectivos contatos telefônicos, para o caso de emergências e para sanar os possíveis problemas que necessitarem de correção, durante todo o período da prestação do serviço, fornecimento e/ou locação de bens contratados.

8.18 Observar e cumprir rigorosamente, no transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a CONTRATADA, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

8.19 Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, dos órgãos de classe (CREA-MG).

8.20 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.

8.21 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

8.22 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE

8.23 Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.24 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponibilizados pela CONTRATANTE.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Indicar os servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.3 Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

9.4 Efetuar o pagamento, com as devidas retenções legais, após a prestação do serviço.

9.5 Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento.

9.6 Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da empresa vencedora da licitação não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A Ata de Registro de Preço é válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

10.2 Os contratos decorrentes deste registro de preços poderão ter a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, ou até o cumprimento das obrigações assumidas.

11 GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Fica facultada à Belotur e aos órgãos participantes, quando da Celebração de Contrato, a inclusão da exigência da garantia contratual mencionada no art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos ou no art. 56 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

11.1.1 A exigência fica limitada aos percentuais e ao que dispõe os diplomas legais acima referenciados.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 49 do Decreto Municipal 17.317/2020, o licitante arrematante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas e/ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

12.1.1 As sanções serão registradas no Sucaf e publicadas no DOM.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante arrematante ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, bem como, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113/ 2013, garantido o direito de defesa prévia, que preveem as seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência

12.2.2 Multa nos seguintes percentuais:

I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Gerenciador;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

V. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

VI. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados a que se destina;

VII. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

12.2.4 Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo licitante arrematante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência escrita;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

12.3 A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.

12.4 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

12.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, conforme nos subitens 13.2 e 13.3, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade conforme subitem 13.2.4, alínea “c”, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.

12.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.8 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

12.8.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9 As penalidades previstas no Item 13 serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

12.10 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.11 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.12 As multas não exime a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.

12.13 O desempenho insatisfatório da empresa arrematante será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

12.14 O descredenciamento da licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste

termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

14 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

14.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) emitir documento fiscal de acordo com a Legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, data ou período da prestação do serviço e nome do evento ao qual se refere.

14.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e enviar imediatamente ao setor competente para pagamento. juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

14.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo – Financeira, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato..

14.4 Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

14.5 Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.

14.6 As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando for cabível.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar.

15.2 A CONTRATADA deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

15.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como do(s) contrato(s) desta decorrente(s), a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os documentos especificados abaixo:

- a) Autorização Ambiental vigente e válida para transporte, tratamento e destinação final dos efluentes dos banheiros químicos a serem coletados ou contrato com a estação de tratamento de esgoto e sua devida licença de tratamento vigente;
- b) Comprovação de que a licitante possui licença ambiental de coleta e transporte de resíduos de Sanitário Químico emitido pelo FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte

ANEXO II

TABELA DE ITENS E QUANTITATIVO

Lote 01	Descrição	Quantidade (unidade)
Sanitário Químico Convencional	Locação de sanitários químicos individuais, portáteis, com serviço de instalação e retirada da estrutura, sucção/manutenção diária da limpeza interna e externa dos sanitários, com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. Deverá estar incluso no serviço material de higiene pessoal: papel higiênico (mínimo de quatro rolos por cabine, com 30 metros/cada), em folha simples, cor branca, boa qualidade, macio, picotado e Álcool Gel antisséptico para as mãos - 70% (limpeza e assepsia à seco, com a composição de água, aminometil propanol, glicerina bidestilada, polímero acrílico TR-1 e propileno glicol). A sucção e manutenção da limpeza, bem como a reposição de materiais de higiene pessoal para os usuários deverá ser realizada a cada diária contratada para o serviço. O sanitário deverá ser em estrutura de polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,20m de altura mínima, peso aproximado 75 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 227 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser para gel de higienização das mãos, mictório, porta objeto e piso antiderrapante, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de ocupado, identificação masculino/feminino e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes e atender às exigências da fiscalização sanitária.	27.724
Lote 02	Descrição	Quantidade (unidade)
Sanitário Químico PCD	Locação de sanitários químicos individuais, portáteis, com serviço de instalação e retirada da estrutura, sucção/manutenção diária da limpeza interna e externa dos sanitários, com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. Deverá estar incluso no serviço material de higiene pessoal: papel higiênico (mínimo de quatro rolos por cabine, com 30 metros/cada), em folha simples, cor branca, boa qualidade, macio, picotado, e Álcool Gel antisséptico para as mãos - 70% (limpeza e assepsia à seco, com a composição de água, aminometil propanol, glicerina bidestilada, polímero acrílico TR-1 e propileno glicol). A sucção e manutenção da limpeza, bem como a reposição de materiais de higiene pessoal para os usuários deverá ser realizada a cada diária contratada para o serviço. O sanitário deverá ser em estrutura de polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, em dimensões mínimas de 2,30m de altura x 1,50m de largura x 1,50m de profundidade, de maneira que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, peso aproximado 108 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 125 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser para gel de higienização das mãos, porta objeto e piso antiderrapante, com rampa de acesso e barras de sustentação para apoio, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de ocupado, identificação masculino/feminino e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança, previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam os usuários PCD, além de atender às exigências da fiscalização sanitária.	1.904

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 Processo Administrativo nº 01-069.540/21-50					
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de sanitários químicos tipo: Convencional e PcD (pessoas com deficiência), por um período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexa.					
Dados da Empresa Licitante: Razão Social: Endereço: CNPJ: Representante Legal: Fone: E-mail: Local e Data: Inscrição Municipal:					
Assinatura:					
PROPOSTA DE PREÇOS:					
Lote	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<i>Número do Lote referente à proposta apresentada</i>	<i>Conforme especificado no Anexo II</i>	<i>Conforme especificado no Anexo II</i>	<i>Conforme especificado no Anexo II</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>
Valor total da Proposta – LOTE XX: R\$ _____ (_____)					
<i>*(Inserir todos os itens da tabela, com seus respectivos preços unitários e totais, referente(s) ao(s) Lote(s), devendo ser elaborada uma Tabela para cada lote)</i>					
Validade da Proposta: (Não inferior à 90 dias)					
Declarações: 1. Declaramos que o Proponente possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002; 2. Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência; 3. Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, valor da taxa de administração e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação. Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/2003, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF. <i>(Caso a empresa não seja cadastrada)</i> (Inserir local e data) (Inserir nome e assinatura do representante legal do proponente)					

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

*(A ser apresentada juntamente com a **Proposta Inicial de Preços** no site **Licitações Banco do Brasil**)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 01-069.540/21-50

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído da empresa [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

Nome da Empresa Licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

*(A ser apresentada juntamente com a **Proposta Inicial de Preços** no site **Licitações Banco do Brasil**)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 01-069.540/21-50

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro Empresa ou Cooperativa – Lei Federal nº 11.488/2007), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa licitante, não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
(A ser apresentada quando da assinatura do Contrato)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 01-069.540/21-50

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima, não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município, os trabalhadores da empresa SIGNATÁRIA DETENTORA, declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

(Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º))

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO XI**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede à Rua Espírito Santo, 527 – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.160-030, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada **SIGNATÁRIA GESTORA** e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____ neste ato denominada **SIGNATÁRIA DETENTORA**, celebram a presente Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, processo administrativo nº 01-069.540/21-50, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, com os Decretos Municipais nº 16.935/18, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13; Lei Municipal 10.936/16; Lei Federal nº. 13.303/14 e nº. 10.520/02 e 10.192/01 e Lei Complementar nº. 123/06, bem como normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1.** Registro de Preços para prestação de serviços de locação de sanitários químicos tipo: Convencional e PcD (pessoas com deficiência), por um período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexa.

Lote XX:

OBJETO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		TOTAL GERAL

- 1.2.** Órgão Gestor: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA / BELOTUR

- 1.3.** Os preços registrados encontram-se indicados na Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços.

- 1.4.** Os quantitativos estimados para a contratação dos itens e serviços necessários à consecução do objeto serão definidos conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante emissão de “NOTA DE EMPENHO” e/ou assinatura de Contrato.

- 1.5.** As condições, quantidades, os locais e os prazos para a contratação dos serviços, cujos preços encontram-se registrados nesta ata, serão definidos na respectiva “NOTA DE EMPENHO” e/ou contrato de prestação de serviços.

- 1.6.** A existência de preços registrados, não obriga a Belotur a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Detentor do Registro quando o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Registro terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

1.7. Fica vedada a utilização da presente Ata de Registro de Preços por qualquer ente ou órgão da Administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

1.8. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 008/2021 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes das contratações futuras estimadas neste edital serão acobertadas por dotação orçamentária a ser indicada por ocasião da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Estima-se em R\$ _____ (_____), o valor total registrado para contratação dos serviços constantes na presente Ata de Registro de Preços, nos moldes definidos pelo Anexo I do edital PE 008/2021 (ANEXO desta Ata), conforme lote(s) arrematado (s) pelo signatário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIFERENÇA PERCENTUAL

4.1. Fica estabelecida a seguinte diferença percentual entre o valor global registrado e o valor global pesquisado para o serviço, a qual deve, preferencialmente, ser mantida durante a vigência desta Ata:

LOTE	VALOR TOTAL REGISTRADO	VALOR TOTAL REFERÊNCIA	DIFERENÇA PERCENTUAL*

4.2. Os preços propostos pela SIGNATÁRIA DETENTORA, não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sem prejuízo ao disposto no ANEXO I do Edital PE 008/2021 (ANEXO desta Ata), à GESTORA da Ata de Registro de Preços, caberá ainda:

6.1. Preparar e instruir os processos de contratação de acordo com a demanda de eventos

6.2. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.

- 6.3. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 6.4. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.
- 6.5. Efetuar o pagamento do contrato, no vencimento, efetuando as devidas retenções legais.
- 6.6. Notificar a SIGNATÁRIA DETENTORA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 6.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, à SIGNATÁRIA DETENTORA, para a execução dos serviços contratados.
- 6.8. A BELOTUR procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sem prejuízo ao disposto no ANEXO I do Edital PE 008/2021 (ANEXO desta Ata), à GESTORA da Ata de Registro de Preços, caberá ainda:

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos e horários pactuados pela SIGNATÁRIA GESTORA, a serem informados após a assinatura do contrato.
- 7.2. Executar o serviço conforme objeto contratado, com estrita observância às especificações e detalhamentos contidos no edital e seus anexos e às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança;
- 7.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 7.4. Ter capacidade logística para disponibilizar e distribuir, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total previsto por lote conforme Anexo - Tabela de Itens, simultaneamente, por dia de evento e em locais distintos, abrangendo todas as regionais da cidade de Belo Horizonte, caso seja demandada pela SIGNATÁRIA GESTORA.
- 7.5. Prever a quantidade de transporte e recursos humanos suficientes para a instalação, retirada e limpeza dos sanitários a cada diária CONTRATADA.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte e alimentação da mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.

- 7.8.** Responsabilizar-se pela instalação de proteção em madeira ou plástico para os sanitários químicos, quando esta ocorrer em praças, de forma a isolar e proteger o piso.
- 7.9.** Responsabilizar-se pela instalação dos sanitários químicos, conforme layout fornecido pela Belotur.
- 7.10.** Realizar a instalação dos sanitários exclusivamente no período compreendido entre 22h e 06h.
- 7.11.** Realizar a sucção e manutenção, com equipe de limpeza, dos sanitários químicos após cada diária CONTRATADA.
- 7.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 7.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios relativos à proteção individual (EPI's), a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.
- 7.14.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a SIGNATÁRIA GESTORA, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 7.15.** Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pela SIGNATÁRIA GESTORA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.
- 7.16.** Indicar e disponibilizar, em Belo Horizonte, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, com os respectivos contatos telefônicos, para o caso de emergências e para sanar os possíveis problemas que necessitarem de correção, durante todo o período da prestação do serviço, fornecimento e/ou locação de bens contratados.
- 7.17.** Observar e cumprir rigorosamente, no transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a SIGNATÁRIA DETENTORA, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.
- 7.18.** Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, dos órgãos de classe (CREA-MG).
- 7.19.** Apresentar à SIGNATÁRIA DETENTORA, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.
- 7.20.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à SIGNATÁRIA DETENTORA o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

- 7.21.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da SIGNATÁRIA DETENTORA.
- 7.22.** Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 7.23.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponibilizados pela SIGNATÁRIA DETENTORA.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONTRATAÇÕES

- 8.1.** A BELOTUR, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, para a efetiva contratação dos serviços licitados, relativa às suas demandas, emitirá Nota de Empenho substitutiva de contrato ou poderá ainda formalizar Contrato de Prestação de Serviços na forma do – ANEXO VIII – Minuta de Contrato, quando necessário.
- 8.2.** A BELOTUR não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados neste edital e seus anexos, ficando ao seu exclusivo critério, a definição das quantidades necessárias a serem contratadas quando da realização do objeto do edital.
- 8.3.** O Signatário Detentor/Adjudicatário terá até 02 (dois) dias contados da convocação para assinar o Contrato de Prestação de Serviço, quando for o caso.
- 8.3.1.** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, quando solicitado, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 8.3.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, quando for o caso, dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legais cabíveis.
- 8.4.** Aos órgãos integrantes da administração pública municipal, participantes do Registro de Preços, para efetiva contratação dos serviços licitados, relativo às suas demandas, emitirão Nota de Empenho substitutiva ou poderão ainda formalizar Contrato de Prestação de Serviços, na forma do ANEXO IX deste edital, quando necessário.
- 8.4.1.** Cada órgão participante é responsável pelo gerenciamento dos quantitativos contratados no limite da sua participação.
- 8.5.** É condição indispensável para efetiva contratação dos serviços licitados, a respectiva aprovação prévia junto à Câmara de Coordenação Geral - CCG, em conformidade com o Decreto Municipal 16.729/2017.
- 8.6.** Outras informações e detalhamento sobre as condições de entrega e prestação do serviço,

quando contratado, encontram-se no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da NOTA FISCAL.
- 9.2.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e nome do evento ao qual se refere.
- 9.3.** Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 9.4.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento.
- 9.5.** As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando couber.
- 9.6.** O pagamento será realizado, pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 9.7.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à BELOTUR e a SIGNATÁRIA DETENTORA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
 - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
 - e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da ADJUDICATÁRIA, sujeitando-a as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e demais cominações legais, garantido o direito de defesa prévia, que preveem as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

- I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total de adjudicação para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa arrematante da licitação ou junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;

VIII. Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da ADJUDICATÁRIA no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

11.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar na execução do contrato;
- e) Fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Declarar informações falsas;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.4. Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.

11.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

11.7. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.8. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da

abertura da vista.

11.9. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.10. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia; e
- III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.11. As penalidades previstas neste Item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

11.12. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

11.13. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.14. As multas não exime a signatária da plena execução do fornecimento contratado.

11.15. As sanções aplicadas à empresa ADJUDICATÁRIA serão anotadas no SUCAF, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003 e art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.16. O descredenciamento da Signatária no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REVISÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.2. A solicitação de revisão de preços, por parte do Signatário Detentor, deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

- 12.3.** Para a solicitação de revisão de preços, o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços dos itens, considerando todos os itens constantes na anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- 12.4.** A análise para deferimento total ou parcial, ou ainda indeferimento da revisão solicitada, deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos para deliberação da área competente e ratificação do Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.
- 12.5.** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** A SIGNATÁRIA GESTORA poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
- II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total da contratação decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII – amigavelmente, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- IX - por ordem judicial.

- 13.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 13.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo SIGNATÁRIA GESTORA.
- 13.4.** A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da

ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

13.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

13.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior da SIGNATÁRIA GESTORA e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A SIGNATÁRIA DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A SIGNATÁRIA DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A SIGNATÁRIA DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A SIGNATÁRIA DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A SIGNATÁRIA DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. A SIGNATÁRIA DETENTORA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.7. A SIGNATÁRIA DETENTORA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 14.8.** A SIGNATÁRIA DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9.** A SIGNATÁRIA DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10.** A SIGNATÁRIA DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a SIGNATÁRIA GESTORA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12.** A SIGNATÁRIA DETENTORA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13.** A SIGNATÁRIA DETENTORA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a SIGNATÁRIA GESTORA para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a SIGNATÁRIA DETENTORA e a Gestora bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a SIGNATÁRIA DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do resumo ou da íntegra da presente Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.
- 15.2.** Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.113/2016, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Regulamento Interno de Licitações e Contrato.

- 15.3.** As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXX de 2021

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
SIGNATÁRIA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SIGNATÁRIA DETENTORA
SIGNATÁRIA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1) Nome/ CPF/ Assinatura

2) Nome/ CPF/ Assinatura

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo I do Pregão Eletrônico 008/2021)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

**Regido pela Lei Federal nº 13.303/2014 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR*

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede à Rua Espírito Santo, 527 – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.160-030, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, CNPJ _____, representada por _____, CPF: _____, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 008/2021, processo administrativo 01-069.540/21-50 e em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº. 13.303/16, nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal 10024/20, Lei Municipal 10.936/16, Decretos Municipais 17.317/20, 16.535/16, 15.113/13, 16.538/16 e 15.113/13 e normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de locação de Sanitários Químicos do tipo _____ (*Convencional e/ou PcD* _____ (*pessoas com deficiência*)) para atender _____, nos dias ____ de _____ de _____, conforme Lote nº ____ da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 008/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 008/2021, com todos os seus anexos;
- b) Proposta de Preços;
- c) Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 008/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela dotações orçamentária: 2805.XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.XX.XXXX (para o Lote 01) e/ou 2805.XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.XX.XXXX (para o Lote 02).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____, _____ (_____).

conforme demanda a ser executada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.
- 4.2.** A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 5.1.** O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, tendo como base a variação do menor índice inflacionário no período.
- 5.1.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.
- 5.1.2.** A solicitação deverá ser devidamente justificada, comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 5.2.** O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação ou em outro prazo que a lei venha estipular. A repactuação poderá ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** Os serviços serão executados conforme detalhamento contido no Anexo “Termo de Referência” da Ata de Registro de Preços (Anexo I do Edital PE 008/2021), que passa a ser parte integrante deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I do Edital PE 008/2021, a CONTRATANTE deverá, ainda:

- 7.1.** Preparar e instruir os processos de contratação de acordo com a demanda de eventos
- 7.2.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATANTE.
- 7.3.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.4.** Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.

- 7.5. Efetuar o pagamento do contrato, no vencimento, efetuando as devidas retenções legais.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 7.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços contratados.
- 7.8. A BELOTUR procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I do Edital PE 008/2021, a CONTRATADA deverá, ainda:

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e horários pactuados pela CONTRATANTE, a serem informados após a assinatura do contrato.
- 8.2. Executar o serviço conforme objeto contratado, com estrita observância às especificações e detalhamentos contidos no edital e seus anexos e às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança;
- 8.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.4. Ter capacidade logística para disponibilizar e distribuir, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total previsto por lote conforme Anexo - Tabela de Itens, simultaneamente, por dia de evento e em locais distintos, abrangendo todas as regionais da cidade de Belo Horizonte, caso seja demandada pela CONTRATANTE.
- 8.5. Prever a quantidade de transporte e recursos humanos suficientes para a instalação, retirada e limpeza dos sanitários a cada diária CONTRATADA.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte e alimentação da mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.
- 8.8. Responsabilizar-se pela instalação de proteção em madeira ou plástico para os sanitários químicos, quando esta ocorrer em praças, de forma a isolar e proteger o piso.
- 8.9. Responsabilizar-se pela instalação dos sanitários químicos, conforme layout fornecido pela Belotur.

- 8.10.** Realizar a instalação dos sanitários exclusivamente no período compreendido entre 22h e 06h.
- 8.11.** Realizar a sucção e manutenção, com equipe de limpeza, dos sanitários químicos após cada diária CONTRATADA.
- 8.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 8.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios relativos à proteção individual (EPI's), a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.
- 8.14.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a SIGNATÁRIA GESTORA, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 8.15.** Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.
- 8.16.** Indicar e disponibilizar, em Belo Horizonte, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, com os respectivos contatos telefônicos, para o caso de emergências e para sanar os possíveis problemas que necessitarem de correção, durante todo o período da prestação do serviço, fornecimento e/ou locação de bens contratados.
- 8.17.** Observar e cumprir rigorosamente, no transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a SIGNATÁRIA DETENTORA, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.
- 8.18.** Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, dos órgãos de classe (CREA-MG).
- 8.19.** Apresentar à CONTRATADA, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.
- 8.20.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à CONTRATADA o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 8.21.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATADA.
- 8.22.** Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.23. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponibilizados pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal.
- 9.2.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e nome do evento ao qual se refere.
- 9.3.** Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 9.4.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento.
- 9.5.** As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando couber.
- 9.6.** O pagamento será realizado, pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 9.7.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à BELOTUR e a CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no Edital;
 - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na

CONTRATANTE;

- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.954/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e demais cominações legais, garantido o direito de defesa prévia, que preveem as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

- I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;
- VIII. Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da CONTRATADA no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

11.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

- 11.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Declarar informações falsas;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 15.4.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 11.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.
- 11.6.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 11.7.** Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 11.8.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.9.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
 - II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia; e

III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.10. As penalidades previstas neste Item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

11.11. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

11.12. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.13. As multas não eximem a signatária da plena execução do fornecimento contratado.

11.14. As sanções aplicadas à empresa arrematante/contratada serão anotadas no SUCAF, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003 e art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.15. O descredenciamento da Signatária no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da CONTRATADA:

12.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

12.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias

e sociais;

12.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensão e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.8. Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.9. Demais hipóteses previstas na legislação.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser ainda:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 14.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.7.** A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.

14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14.16. A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §1º, art.101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

15.2. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Belotur, na Lei Federal nº 13303/2016 e demais normas aplicáveis.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PBH

**Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993*

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A _____, com sede à Rua _____ – Belo Horizonte – MG - CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, CNPJ _____, representada por _____, CPF: _____, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 008/2021, processo administrativo 01-069.540/21-50 e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal 10024/20, Lei Municipal 10.936/16, Decretos Municipais 17.317/20, 16.535/16, 15.113/13, 16.538/16 e 15.113/13 e normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.2. Prestação de serviço de locação de Sanitários Químicos do tipo _____ (*Convencional e/ou PcD* _____ (*pessoas com deficiência*) _____ para atender _____, nos dias ____ de _____ de _____, conforme Lote nº ____ da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 008/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 008/2021, com todos os seus anexos;
- b) Proposta de Preços;
- c) Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 008/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela dotações orçamentária: 2805.XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.XX.XXXX (para o Lote 01) e/ou 2805.XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.XX.XXXX (para o Lote 02).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____, _____ (_____), conforme demanda a ser executada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, tendo como base a variação do menor índice inflacionário no período.

5.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

5.1.2. A solicitação deverá ser devidamente justificada, comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

- 5.2. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação ou em outro prazo que a lei venha estipular. A repactuação poderá ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão executados conforme detalhamento contido no Anexo “Termo de Referência” da Ata de Registro de Preços (Anexo I do Edital PE 008/2021), que passa a ser parte integrante deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I do Edital PE 008/2021, a CONTRATANTE deverá, ainda:

- 7.1. Preparar e instruir os processos de contratação de acordo com a demanda de eventos
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATANTE.
- 7.3. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.4. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.
- 7.5. Efetuar o pagamento do contrato, no vencimento, efetuando as devidas retenções legais.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

7.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços contratados.

7.8. A BELOTUR procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo do disposto no ANEXO I do Edital PE 008/2021, a CONTRATADA deverá, ainda:

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e horários pactuados pela CONTRATANTE, a serem informados após a assinatura do contrato.

8.2. Executar o serviço conforme objeto contratado, com estrita observância às especificações e detalhamentos contidos no edital e seus anexos e às disposições da legislação em vigor com relação às normas de segurança;

8.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

8.4. Ter capacidade logística para disponibilizar e distribuir, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total previsto por lote conforme Anexo - Tabela de Itens, simultaneamente, por dia de evento e em locais distintos, abrangendo todas as regionais da cidade de Belo Horizonte, caso seja demandada pela CONTRATANTE.

8.5. Prever a quantidade de transporte e recursos humanos suficientes para a instalação, retirada e limpeza dos sanitários a cada diária CONTRATADA.

8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

8.7. Responsabilizar-se pelos custos referentes a transporte e alimentação da mão-de-obra utilizada para a execução do objeto contratado.

8.8. Responsabilizar-se pela instalação de proteção em madeira ou plástico para os sanitários químicos, quando esta ocorrer em praças, de forma a isolar e proteger o piso.

8.9. Responsabilizar-se pela instalação dos sanitários químicos, conforme layout fornecido pela Belotur.

8.10. Realizar a instalação dos sanitários exclusivamente no período compreendido entre 22h e 06h.

8.11. Realizar a sucção e manutenção, com equipe de limpeza, dos sanitários químicos após cada diária CONTRATADA.

- 8.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 8.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios relativos à proteção individual (EPI's), a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.
- 8.14.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 8.15.** Providenciar a correção imediata do objeto contratado que, porventura, esteja em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.
- 8.16.** Indicar e disponibilizar, em Belo Horizonte, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, com os respectivos contatos telefônicos, para o caso de emergências e para sanar os possíveis problemas que necessitarem de correção, durante todo o período da prestação do serviço, fornecimento e/ou locação de bens contratados.
- 8.17.** Observar e cumprir rigorosamente, no transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a SIGNATÁRIA DETENTORA, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.
- 8.18.** Acatar e cumprir toda a legislação emanada das autoridades federais, estaduais e municipais, bem como, dos órgãos de classe (CREA-MG).
- 8.19.** Apresentar à CONTRATADA, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas.
- 8.20.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à CONTRATADA o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 8.21.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATADA.
- 8.22.** Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 8.23.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção"; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponibilizados pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal.
- 9.2.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e nome do evento ao qual se refere.
- 9.3.** Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 9.4.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento.
- 9.5.** As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando couber.
- 9.6.** O pagamento será realizado, pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 9.7.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no Edital;
 - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
 - e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.954/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13.

11.1.2. Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar.

11.2. Penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - b.1) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b.2) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - b.3) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - b.4) Não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.3. Penalidade de advertência, que será aplicada Pela Diretoria Administrativo-Financeira, mediante comunicado do gestor do contrato;

11.4. Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do

interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela CONTRATANTE, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

11.6. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela CONTRATANTE, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

11.7. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

11.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da CONTRATADA:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.8. associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de

serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.9. demais hipóteses previstas na legislação.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser ainda:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 14.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.7.** A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 14.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 14.16.** A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §1º, art.101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 15.2.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3.** A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 15.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.
- 15.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)